



ANEXO III

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM LICENCIAMENTO
AMBIENTAL COM A IMPLANTAÇÃO DE ECO PONTO PARA
RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE DIFÍCIL DESCARTE E BALANÇA DE
PESAGEM**



1. Apresentação

A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Meio Ambiente – SMCPMA é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Rosário do Sul.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços para a operação de estação de transbordo com licenciamento ambiental com a implantação de eco ponto para recebimento de materiais de difícil descarte e balança de pesagem ao município de Rosário do Sul.

2. Objeto

O sistema de coleta a ser implantado compreende um conjunto de operações que se inicia na disposição dos resíduos sólidos domiciliares pelos munícipes, entretanto o município não mais possui aterro controlado, o qual precisa realizar a operação de transbordo, devido a grande quantidade de resíduos sólidos domésticos produzidos, necessitando assim o carregamento em caminhões de maior porte para serem transportados até o destino final.

Outro objeto será a instalação de um Ecoponto para recebimento de materiais da linha branca, eletrodomésticos, eletrônicos em geral, lâmpadas, pilhas, vidros e pneus.

3. Transbordo

3.1. Prestação do serviço

3.1.1. O transporte dos rejeitos da estação de transbordo até o aterro sanitário será efetuado com intervalo máximo de 24 horas, e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Meio Ambiente, através de fiscal nomeado para este fim.

3.1.2. A Contratada fornecerá todo pessoal necessário para realização do objeto contratual, sem que entre contratante e contratado resulte vínculo de natureza trabalhista.

3.1.3. Todas as despesas e danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais, decorrentes da prestação de serviços bem como os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta do vencedor da presente licitação.

3.1.4. Os encargos sociais serão de responsabilidade da empresa contratada;



3.1.5. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material, e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

3.1.6. A Contratada deverá promover, acaso ocorram correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência;

3.1.7. A empresa deve possuir o devido licenciamento ambiental para execução das atividades a serem contratadas;

3.1.8. A área do transbordo deve possuir capacidade de recebimento de aproximadamente 20 ton/dia.

3.1.09. A estação de transbordo deverá estar limpa, ou seja, sem resíduos a cada 30 (trinta) dias, ficando a critério do fiscal nomeado por portaria a verificação.

4. Ecoponto

4.1. Prestação do serviço

4.1.1. Os materiais que forem levados até o ecoponto para serem descartados, como toda a linha branca, eletrodomésticos, eletrônicos em geral, lâmpadas, pilhas, vidros e pneus, deverão ser armazenados em um contêiner estacionário, com capacidade mínima de 30 m³;

4.1.2. Os resíduos devem ser encaminhados para o destino correto quando a capacidade estiver esgotada ou no período máximo de 30 dias, ficando a cargo do município a destinação;

5. Recursos Humanos

Para a execução integral dos serviços de operação do transbordo a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional:

- a) 1 (um) operador de máquina pesada;
- b) 2 (dois) coletores para a recebimento e acondicionamento do material recebido no ecoponto;
- c) Técnico de segurança do trabalho exigido pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho;
- d) Demais funcionários, se necessários, à manutenção e para a execução das atividades administrativas.



e) Todo recurso humano envolvido na operação do transbordo e ecoponto, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação para estas atividades.

5.1. Uniformes e EPI's

A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e coletores, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- a) Camisetas em malha de algodão – 6 (seis) unidades por ano;
- b) Jaquetas – 2 (duas) unidades por ano;
- c) Calças – 4 (quatro) unidades por ano;
- d) Calçados de segurança – 2 (dois) pares por ano;
- e) Luvas de proteção – 6 (seis) pares por ano;
- f) Capas de chuva – 1 (uma) unidade por ano.

As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da Contratada.

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade). Nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letreiro “A SERVIÇO DA PREFEITURA”.

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste item.

6. Equipamentos

Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor, no mínimo, os equipamentos listados no abaixo:

6.1. Descrição do Equipamento e Quantidade

- a) No mínimo 1 (uma) máquina para carregamento dos resíduos (retroescavadeira);
- b) A máquina e os equipamentos deverão ser de ano não inferior a 2015 e durante a execução do contrato não deverá ser superior a 10 anos;
- c) O carregamento deve ser feito em rampa construída ou desnível;
- d) A máquina deverá ser equipada com sinalização sonora para marcha à ré;



e) A máquina deverá ser dotada de espelhos retrovisores em ambos os lados;

f) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);

g) Possuir balança aferida pelo *inmetro*, para realizar a pesagem dos caminhões coletores antes de serem descarregados no transbordo e a pesagem da da carreta/Rollon Rollof após carregada, que levará os resíduos sólidos até o aterro sanitário e demais pesagens necessárias dos municípios.

7. Instalações físicas

O local onde será realizada a operação do transbordo deve possuir a seguinte infraestrutura:

a) Piso impermeabilizado para evitar a infiltração de líquidos contaminados;

b) Canaletas em U para direcionamento do chorume com vazão adequada para quando o piso for lavado;

c) Caixa coletora de líquidos com capacidade para recolher os efluentes líquidos gerados;

d) Informar qual a fonte de abastecimento de água, se a fonte for poço artesiano, anexar cadastro no SIOUT – Sistema de Outorga;

e) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;

g) Local com licença ambiental, própria ou contratada, para lavagem e lubrificação da frota.

7. Medição e faturamento dos serviços

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente por preço global conforme planilha em anexo.

8. Fiscalização

Caberá a PREFEITURA e os gestores do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as



exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

9. Obrigações da contratada

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) Manter a fiscalização atualizada quanto aos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- c) Atender a todas as solicitações feitas pela PREFEITURA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- d) Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela PREFEITURA;
- e) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- f) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- g) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- h) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço;
- i) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos à coleta, para posterior comercialização;
- j) Promover treinamento admissional em prática de operação de máquina pesada, caso necessário;
- k) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- l) Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- m) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais; (pelo menos uma vez ao ano)



n) Fornecer ao Departamento de Licitações cópia da nota fiscal de compra ou contrato de aluguel do equipamento utilizado no serviço prestado;

o) Substituir, imediatamente, qualquer equipamento que, a critério da PREFEITURA, não estiver em condições de prestar serviço.

10. Penalidades

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

a) Por deixar de efetuar a operação de transbordo. Multa de 0,20 a 2 vezes o preço do contrato, por operação comprovadamente não realizada;

b) Por utilizar equipamentos ou lavagem em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

c) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

d) Por não atender às orientações dos funcionários da PREFEITURA e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga e carga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

e) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

f) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

g) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por ocorrência;

h) Por não atender a solicitação de informações, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

i) Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

j) Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por ocorrência;

l) Por não atender, dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- m) Por não higienizar diariamente seus equipamentos. Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do contrato, por veículo não higienizado, por dia;
- n) Por não manter, durante o horário de serviço do transbordo, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;
- o) Por impedir, propositadamente, com os equipamentos, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- p) Por executar, durante os horários de operação do transbordo, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- q) Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- r) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela PREFEITURA, após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
- s) Por amontoar os resíduos fora dos contêineres. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por monte de resíduo produzido/realizado.
- t) Por executar o serviço com equipamento fora de ano de fabricação do limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;
- u) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A sub-contratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações;
- g) O cometimento reiterado de faltas.

11. Considerações finais

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a PREFEITA expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a PREFEITURA assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta. A PREFEITURA poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

A PREFEITURA poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese de a Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

Rosário do Sul, 02 de Junho de 2020.

Eng. Agr. Alessandro de Avila Noal
Departamento de Meio Ambiente
Secretária de Coordenação, Planejamento e Meio Ambiente